

Reforma da Previdência

Déficit Atuarial



Déficit Financeiro

Exercício	Déficit
2015	85.416.454,68
2016	164.508.094,71
2017	372.531.438,76
2018	385.419.953,46
2019	479.869.145,53

Déficit Civis

MÊS	CONTRIBUIÇÕES	COMPENSAÇÃO	DESPESA	DÉFICIT
JAN	23.463.036,88	4.300.000,00	52.437.307,34	24.674.270,46
FEV	23.349.876,02	3.400.000,00	52.664.410,51	25.914.534,49
MAR	23.538.301,09	3.520.000,00	53.171.371,74	26.113.070,65
ABR	23.498.298,66	3.900.000,00	53.268.760,22	25.870.461,56
MAI	23.535.738,94	0,00	53.704.973,44	30.169.234,50
JUN	23.469.251,55	0,00	53.978.898,36	30.509.646,81
JUL	23.431.872,37	3.500.000,00	54.522.353,88	27.590.481,51
AGO	23.395.299,35	0,00	55.007.243,84	31.611.944,49
SET	23.365.551,12	0,00	55.442.748,91	32.077.197,79
OUT	23.314.696,38	0,00	55.927.132,31	32.612.435,93
DÉCIMO			24.241.666,37	24.241.666,37
TOTAL	234.361.922,33	18.620.000,00	564.366.866,92	311.384.944,59

Déficit Militares

MÊS	CONTRIBUIÇÕES		DESPESA	DÉFICIT
JAN	6.627.330,63		18.914.041,37	12.286.710,74
FEV	6.578.404,07		18.860.434,70	12.282.030,63
MAR	6.659.051,41		18.842.534,33	12.183.482,92
ABR	6.660.130,52		19.190.536,04	12.530.405,52
MAI	6.658.814,98		19.441.141,39	12.782.326,41
JUN	6.963.672,07		19.570.288,04	12.606.615,97
JUL	6.899.250,36		19.750.366,07	12.851.115,71
AGO	6.917.351,74		19.892.595,54	12.975.243,80
SET	6.911.107,86		19.901.074,84	12.989.966,98
OUT	6.914.131,04		19.967.063,89	13.052.932,85
DÉCIMO			7.488.736,07	7.488.736,07
TOTAL	67.789.244,67		201.818.812,28	134.029.567,61

Déficit Civis e Militares

MÊS	CIVIS	MILITARES	TOTAL
JAN	24.674.270,46	12.286.710,74	36.960.981,20
FEV	25.914.534,49	12.282.030,63	38.196.565,12
MAR	26.113.070,65	12.183.482,92	38.296.553,58
ABR	25.870.461,56	12.530.405,52	38.400.867,08
MAI	30.169.234,50	12.782.326,41	42.951.560,91
JUN	30.509.646,81	12.606.615,97	43.116.262,78
JUL	27.590.481,51	12.851.115,71	40.441.597,22
AGO	31.611.944,49	12.975.243,80	44.587.188,29
SET	32.077.197,79	12.989.966,98	45.067.164,77
OUT	32.612.435,93	13.052.932,85	45.665.368,79
DÉCIMO	24.241.666,37	7.488.736,07	31.730.402,44
TOTAL	311.384.944,59	134.029.567,61	445.414.512,19

Déficit Acumulado em 2019

MÊS	CIVIS	MILITARES	PARCELA 13º	TOTAL
JAN	24.674.270,46	12.286.710,74		36.960.981,20
FEV	25.914.534,49	12.282.030,63	3.973.643,43	42.170.208,55
MAR	26.113.070,65	12.183.482,92	2.775.998,97	41.072.552,55
ABR	25.870.461,56	12.530.405,52	2.928.882,66	41.329.749,74
MAI	30.169.234,50	12.782.326,41	3.103.123,05	46.054.683,96
JUN	30.509.646,81	12.606.615,97	4.693.063,42	47.809.326,20
JUL	27.590.481,51	12.851.115,71	3.053.288,27	43.494.885,49
AGO	31.611.944,49	12.975.243,80	4.103.233,52	48.690.421,81
SET	32.077.197,79	12.989.966,98	5.084.778,95	50.151.943,72
OUT	32.612.435,93	13.052.932,85	4.738.621,07	50.403.989,86
DÉCIMO	24.241.666,37	7.488.736,07		31.730.402,44
TOTAL	311.384.944,59	134.029.567,61	34.454.633,34	479.869.145,53

Resultado do Déficit

RESULTADO DO DÉFICIT	
Acumulado em 2019	445.414.512,19
Acumulado em 2019 + Parcela do 13º de 2018	479.869.145,53
Projeção Exercício de 2019	579.038.865,85
Projeção Exercício de 2019 + Parcela do 13º de 2018	613.493.499,19
Previsão na LOA (Lei nº 3.470, de 28/12/2019)	540.008.330,00
Previsão na LOA (exercício de 2020)	621.000.000,00

Despesa com Pessoal

Exercício	Quadrimestre	Despesa com Pessoal
2017	1º	43,45%
	2º	47,35%
	3º	53,86%
2018	1º	46,80%
	2º	47,26%
	3º	48,01%
2019	1º	48,40%
	2º	55,17%

Lei de Responsabilidade Fiscal

- Art. 23. Se a despesa total com pessoal, [...], ultrapassar os limites **(49%)** [...], sem prejuízo das medidas previstas no **art. 22**, o percentual excedente **(6,17%)** terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, **as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

Lei de Responsabilidade Fiscal

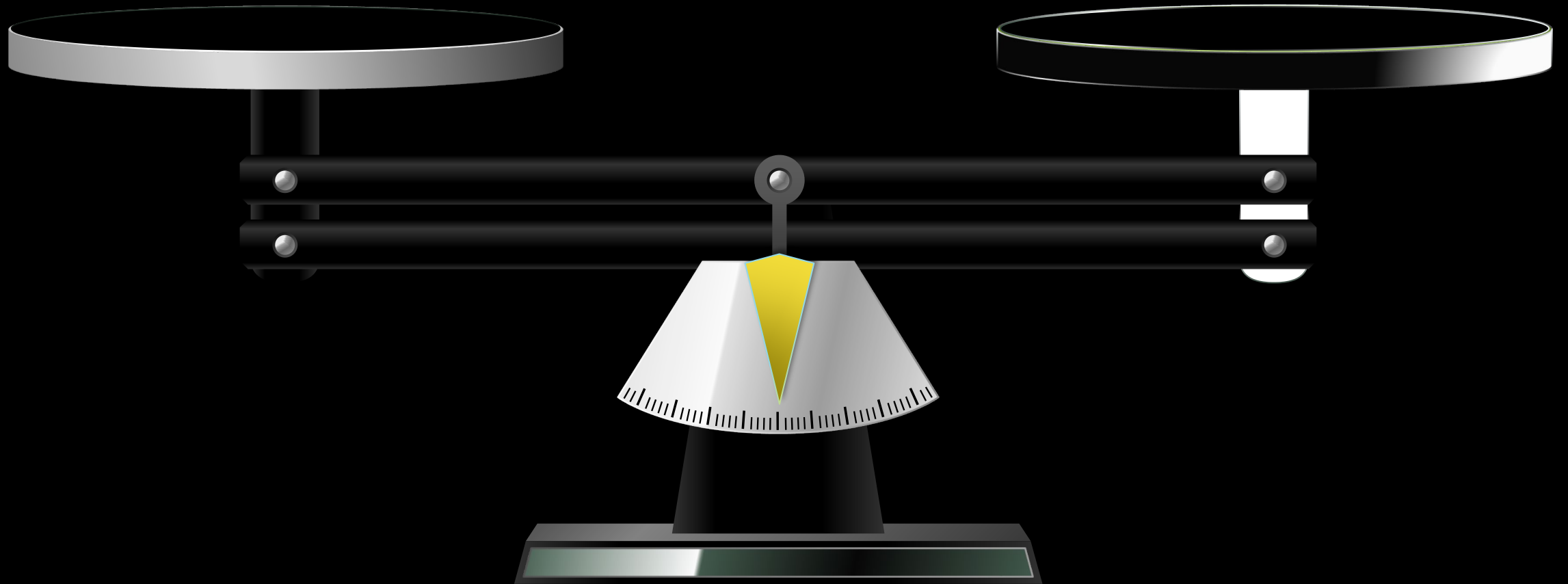
- Art. 169. ...
- 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:
 - I - **redução** em pelo menos **20%** das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - II - **exoneração** dos servidores não estáveis.
- § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, **o servidor estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Lei de Responsabilidade Fiscal

- Art. 22. ...
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95%** [...], são vedados ao Poder Executivo:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração **a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que **implique aumento de despesa**;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição** decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - **contratação de hora extra**, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEITAS

DESPESAS



Contas Públicas

O que muda com a reforma

- Direito Adquirido
- Regras de Transição
- Novas Regras
- Previdência Complementar

Direito Adquirido

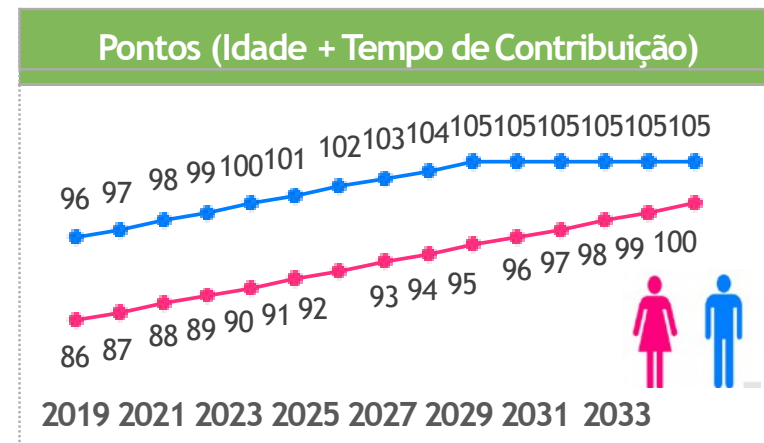
- Direito adquirido: as regras de aposentadoria e pensão permanecem as mesmas para os que já recebem o benefício ou já cumpriram os requisitos.

Regra de transição - 1

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
<p>61 62 2019 2022</p>	<p>35 anos</p>
<p>56 57 2019 2022</p>	<p>30 anos</p>



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

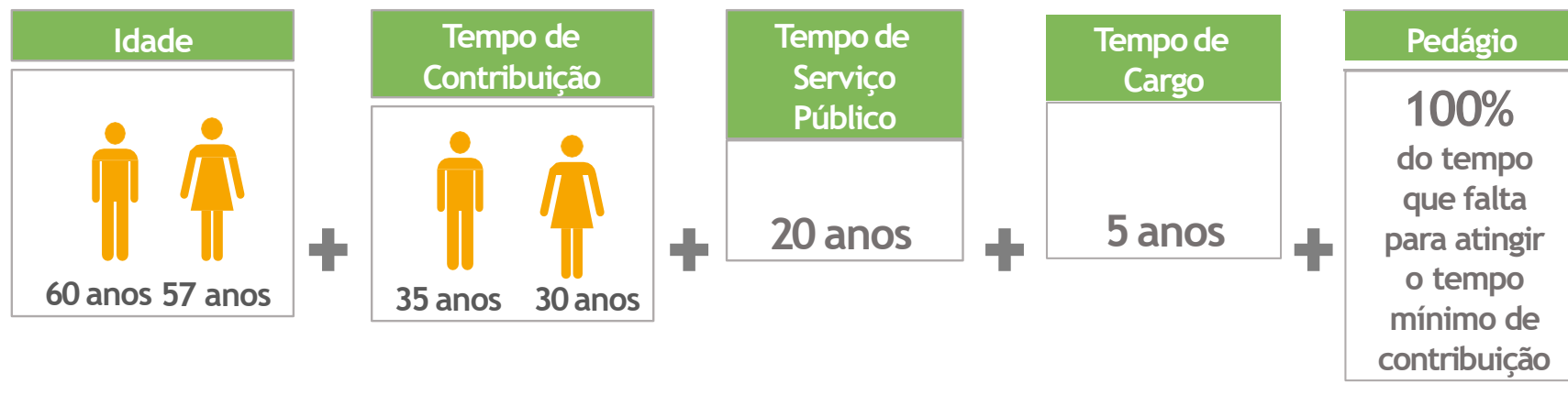
Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher) e se professor 60 (homem) e 57 (mulher)

Ingresso após 31/12/2003

60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.
Reajuste pelo INPC (mesmo critério do RGPS).

Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição e a pontuação parte de 81 para a professora e 91 para o professor aumentando um ponto até atingir 92 para mulher e 100 para homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



Regra de transição RPPS - 2





- O valor da aposentadoria será a última remuneração para quem ingressou até 31/12/2003 ou 100% da média desde julho de 1994.
- Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra transição: Policiais e Agentes

Transição 1

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício ²
	55 anos	30 anos	20 anos
		25 anos	15 anos

Transição 2



	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício**	Pedágio
	53 anos	30 anos	20 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
	52 anos	25 anos	15 anos	

* Para os cargos de policial civil, agente penitenciário e agente socioeducativo.


** Poderá ser considerado tempo de serviço em cargo de natureza estritamente policial: tempo de atividade nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de agente penitenciário ou socioeducativo.

Nova Regra Geral

HOJE

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
TC	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
PROFESSOR				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

PROPOSTA

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
PROFESSOR*			
57 / 60	25 anos	10 anos	5 anos




Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos** x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

*Professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.




**No RPPS o cálculo do adicional de 2% parte dos 20 anos para homens e mulheres.

Nova Policiais e Agentes

HOJE

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de atividade
 Não há	 25/30 anos	 15/20 anos

PROPOSTA

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de cargo*
 55/55 anos	 30 anos	 25 anos

Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

* Para os cargos de policial civil, agente penitenciário e agente socioeducativo.

Pensão por morte (RGPS e RPPS)

HOJE

Taxa de Reposição do Benefício	
RPPS	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS
RGPS	100% do benefício, respeitado o teto do RGPS

PROPOSTA

Taxa de Reposição do Benefício

60% (1 dependente) + 10% por dependente adicional, aplicados sobre o valor da aposentadoria ou, em caso de morte do segurado em atividade, ao valor que receberia em aposentadoria por incapacidade permanente



➤ Dependente inválido ou com deficiência:

- RGPS: 100% até o teto
- RPPS: 100% até teto do RGPS, mais 60% + 10% por dependente adicional do que exceder o teto.

➤ Observações:

- RPPS: Servidor ingressou antes da criação da previdência complementar ou que não fez opção pelo regime: a pensão será calculada sem limitação ao teto do RGPS.
- RPPS: Morte de policial ou agente penitenciário/socioeducativo por agressão sofrida no exercício ou em razão da função: pensão será igual a remuneração do cargo e vitalícia para o cônjuge/companheiro.
- RPPS e RGPS: Pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

Limitação de acumulação de benefícios (cônjuge e companheiros)

HOJE

Acumulação de Benefícios

É permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes
Ex.: pensão e aposentadoria;
RPPS e RGPS

PROPOSTA

Regra de Acumulação de Benefícios

100% do benefício de maior valor
+ % dos demais benefícios →

Acima de 4 SM

10%

Entre 3 e 4 SM

20%

Entre 2 e 3 SM

40%

Entre 1 e 2 SM

60%

Até 1 SM

80%

- Não pode acumular: mais de uma pensão deixada por cônjuge/companheiro no mesmo regime, salvo, no RPPS, a decorrente de cargos acumuláveis.
- Pode acumular, mas se aplica a redução por faixas: (1) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime com pensão de outro regime ou militar; (2) Pensão de cônjuge/ companheiro de um regime + aposentadoria RGPS/RPPS/inatividade militar; (3) Pensão militar + aposentadoria RGPS/RPPS
- É permitida acumulação: (1) direito adquirido; (2) aposentadoria de um regime com aposentadoria de outro regime/inatividade militar.

Previdência Complementar

- Para os atuais servidores não há mudanças
- Para os novos servidores, o valor do benefício fica limitado ao teto do INSS (R\$ 5.839,45)

Contribuição Previdenciária

- **Contribuição Ordinária**
- **Contribuição Extraordinária**

Contribuição Previdenciária

- Art. 149. ...
- § 1º-A. Quando houver **déficit atuarial**, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Contribuição Previdenciária

- Será mantida a alíquota de **14%** para civis e militares
- Base de cálculo servidores ativos não muda
- Base de cálculo aposentados e pensionista: Incidirá contribuição sobre a parcela que exceder ao salário mínimo.

Militares e o PL 1.645/2019

- Decreto-Lei nº 667/1969
- Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, [...], ativos ou inativos, e seus pensionistas, **com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas**, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.
- § 2º Somente a partir de **1º de janeiro de 2025** os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.
- **Observação:** Déficit dos Militares em 2019 = **R\$ 134.029.567,61**

Concessão de Empréstimos

- Os recursos de RPPS poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

É isso...